



Parágrafo Primeiro – Para a execução de suas finalidades, o **“PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS”**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar as atividades ações sociais e projetos visando a qualidade de vida, a convivência o bem das crianças com deficiência especialmente PCD, TEA, TDAH e mães atípicas que compõem natureza útil a humanidade, baseado em promoção, prevenção, reabilitação e recuperação da saúde com suporte multiprofissional à crianças e mães atípicas. Este sempre será o objetivo e não perderemos o foco;

– Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, como: PCD (deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla), TEA (autismo), TDAH (transtorno de deficiência de atenção com hiperatividade).

I – Prestar serviços de habilitação e reabilitação a crianças e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo de assistência social, realizando atendimento assessoramento, defesa de garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às crianças com deficiência e suas mães.

II – Prestar serviços de educação especial a crianças com deficiência: PCD, TEA e TDAH.

III - Promover habilitação profissional, oferecendo-lhe condições para o ajustamento, desenvolvimento, promoção da cidadania e a integração/inclusão na sociedade.

IV – Oferecer atendimento sócio-ocupacional a crianças, adolescentes e/ou adultos com atraso no desenvolvimento cognitivo, social e/ou motor, preferencialmente com deficiência PCD, TEA e TDAH.

V – Oferecer assistência na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA, TDAH.

VI - Oferecer assistência farmacêutica e cuidado farmacêutico, por meio da farmácia solidária, para fins de doação de medicamentos, produtos de interesse à saúde e cuidado farmacêutico, sem fins lucrativos, a crianças, adolescentes e/ou adultos com atraso no desenvolvimento cognitivo, social e/ou motor, bem como às mães atípicas.

Artigo 5º - Para consecução de seus afins, o **“PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS”**, se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, aos

- usuários da assistência e a quem deles necessitar, sem discriminação, de forma planejada diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.
- II – Promover campanhas financeiras e colaborar na organização de campanhas nacionais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento a crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, bem como a realização das finalidades do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS".**
- III – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH;**
- IV – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da criança com deficiência preferencialmente PCD, TEA e TDAH,**
- V – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e a filosofia do Movimento "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS";**
- VI – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, sendo estes com sede e foro no Brasil ou no Exterior, conforme legislações vigentes, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, também com sede e foro no Brasil ou no Exterior, conforme legislações vigentes**
- VII – Firmar parcerias com órgãos públicos, e privados e entidades coimãs e análogas, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, prevenção e serviços destinados ao atendimento da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH e a suas mães;**
- VIII – Produzir meios para o desenvolvimento de atividades para os seus assistidos e as suas mães;**
- IX – Produzir e vender serviços para manutenção de garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados, a entes públicos e privados, pessoas físicas e pessoas jurídicas em todo território nacional bem como no exterior;**
- X – Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, em situação de risco social ou abandono, através de convênios com estes públicos ou privados;**
- XI – Desenvolver o programa de desenvolvimento, garantindo a participação ativa dos pais e mães, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, na gestão do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS";**

[Handwritten signature]



Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS**" e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS**".

Parágrafo Único - Ao associado passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO QUINTO

Das as Assembleias e suas Decisões

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão é o poder soberano da Associação para decidir assuntos de ordem administrativa e de sua atuação em geral, não contraria as leis vigentes e a este Estatuto e é constituída pelos sócios efetivos do "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS**".

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – Destituição dos Administradores;
- III – Nomeação dos membros dos Conselho Fiscal e consultivo;
- IV- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos e sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VI – Deliberar sobre a extinção da Associação a destinação do patrimônio social;
- VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



[Handwritten signature]



Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e/ou Diretoria, ou por requerimento de 1/5 dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita por ofício circular na sede, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com 1/3 dos associados, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos. ~

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPITULO SEXTO

Da Administração

Artigo 18º - "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS", será administrada pela Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ou não se reeleita, cujos cargos, ficarão distribuídos da seguinte forma:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor o cargo vago.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria, serão criados outros cargos, dentro das necessidades da administração da entidade, bem como o encerramento destes cargos.





Artigo 19º - Compete à Diretoria

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral.
- II - Elaborar a previsão orçamentária anual.
- III - Dirigir e orientar toda atividade do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**.
- IV- Prestar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembleia Geral ou a Presidência.
- V - Firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades.
- VI - Promover o **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**, junto à comunidade.
- VII - estabelecer políticas de recursos humanos.
- VIII - aceitar ou rejeitar doações.
- IX - Estabelecer normas e critérios para a administração geral da Entidade.
- X - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição.
- XI - contratar e demitir voluntários.
- XII - regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
- IV - Sancionar as deliberações da Diretoria.
- V - Divulgar as atividades do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**.
- VI- Abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria.
- VII - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o tesoureiro Contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.





VIII- indicar os membros da diretoria.

IX - Indicar o vice-presidente.

X - Todas nomeações e procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único - as indicações feitas pelo Presidente serão homologadas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao vice-presidente.

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas.
- III- assumir a Presidência quando da vacância do cargo.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, transcrevendo-as em livro próprio, depois de aprovadas.
- III - superintender toda correspondência da Diretoria Executiva.
- IV - Elaborar, com o Presidente, relatório anual da Diretoria.
- V - Providenciar os registros dos diversos livros e documentos.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações.
- II - Manter a escrituração completa das receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- III - conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial.
- IV - Apresentar anualmente a declaração de rendimentos, em conformidade com disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- V - Apresentar à Diretoria, balancete mensal e balanço patrimonial anual.

VI - Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com Presidente, contas bancárias de Livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da diretoria executiva;

Capítulo SÉTIMO

Do Conselho Consultivo



Artigo 24º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do "PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS".

Artigo 25º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO OITAVO

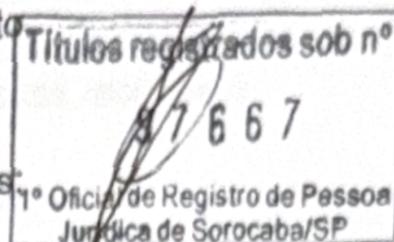
Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E

MÃES ATÍPICAS", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.



Artigo 27º. - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto



Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos

I - Do parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**, sempre que necessário.

III- comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário.

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"**.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A**

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS"** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

X
Jelle



Artigo 30º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS

E "MÃES ATÍPICAS", não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subsetores.



CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Artigo 31º - O exercício financeiro do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", coincidirá com o ano civil, sendo que o seu primeiro exercício social iniciará em 01 de fevereiro de 2017 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 - A prestação de contas anual do instituto, será realizada em consonância com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, e *deverão* ser encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades.
- II – Balanço patrimonial.
- III – Demonstração do resultado do exercício.
- IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- VI – Parecer do conselho fiscal.

X



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS". Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 33º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS

E "MÃES ATÍPICAS" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, *eventuais* excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 34º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS

E MÃES ATÍPICAS", aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos *objetivos* institucionais no território nacional.

Artigo 35º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, *convocada* especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 36º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS

E MÃES ATÍPICAS", em observância dos princípios da legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. ~

Artigo 38º - Na hipótese do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", perder a qualificação instituída pela lei n.º 9.790, de 23 de março





de 1999, o *respectivo* acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39º - Não haverá, em hipótese alguma, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

Artigo 40º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41º - É vedada o "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Artigo 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MÃES ATÍPICAS", em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu *objetivo* social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

